

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPREITADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NA FORMA SEGUINTE:

DAS PARTES:

SALVADOR 550 INCORPORACOES SPE LTDA, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Av. Mario Ypiranga, 315, sala 316, – Adrianópolis, Manaus/Am, CEP 69.057-000, inscrita no CNPJ nº 49.702.001/0001-77, neste ato representada por seus sócios administradores, o Sr. Maury do Nascimento Guerreiro, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador do RG nº 336.933 SESEG/AM e do CPF nº. 111.202.232-53 e o Sr. Jose Porfírio Chagas Saldanha, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da RG nº 506.047 SESEG/AM e do CPF nº 044.510.898-45, ambos domiciliados e residentes nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**.

VIDRORIOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Palmeira do Miriti, nº 1272, Distrito Industrial II, Manaus/Am, CEP 69.075-215, inscrita no CNPJ de nº 22.999.064/0001-80, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o sr. Adecy Bastos Rios, brasileiro, empresário, casado, portador do RG de nº 0429125-5 SSP/AM e CPF de nº 111.869.842-87, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados e fornecimento, fabricação, transporte, instalação e montagem de esquadrias de alumínio e vidro, no empreendimento SALVADOR 550, localizado na rua Salvador nº 550, Bairro Adrianopolis, Manaus/Am, CEP 69. 057-040, sob regime de empreitada, incluindo todas as etapas do processo produtivo, desde a aquisição da matéria-prima até a instalação final na obra, com base nas normas da ABNT aplicáveis, conforme planilha orçamentária 519/2024 (**anexo 1**), resultante do projeto liberado para obra (**anexo 2**) que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Considerando o valor estratégico do contrato, as partes declaram ciência e aplicabilidade dos princípios da boa-fé objetiva, função social do contrato e equilíbrio contratual, nos termos dos art. 421, 421-A e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUDITORIA OPERACIONAL

3.1. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias no pátio industrial da CONTRATADA, com o objetivo de verificar conformidade entre o cronograma físico-financeiro, materiais aplicados e etapas executadas.

3.2. A constatação de não conformidades poderá ensejar a suspensão de pagamentos até a devida regularização, nos termos do art. 476 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá seguir o cronograma de execução previsto no **(anexo 3)**, que faz parte integrante do presente instrumento.

4.2. A obrigação da CONTRATADA apenas se considera executada com a conclusão da montagem, vistoria técnica e aceite definitivo da CONTRATANTE em obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE INTERVENÇÃO

5.1. Caso haja risco iminente de inadimplemento ou paralisação injustificada, a CONTRATANTE poderá intervir diretamente na cadeia produtiva, inclusive mediante aquisição de materiais e/ou contratação de terceiros, com a devida compensação financeira nas faturas subsequentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais)** fixos e irrevogáveis, conforme cronograma abaixo, segue:

- Abril/2025: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais);
- De maio/2025 a julho/2026: 15 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) cada, com vencimento todo dia 15 de cada mês.

6.2. Em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução de qualquer fase prevista no cronograma, os pagamentos poderão ser suspensos até a regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS MATÉRIAS-PRIMAS

7.1. A CONTRATADA autoriza expressamente o CONTRATANTE a realizar pagamentos diretamente aos fornecedores de matérias-primas necessárias à execução do objeto contratual, os quais serão considerados adiantamentos compensáveis no valor global deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

8.1. Cada parte será exclusivamente responsável pelo cumprimento integral de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fiscais, eximindo a outra de qualquer solidariedade ou subsidiariedade, inclusive em relação a encargos previstos nos art. 2º, 3º, 818 e seguintes da CLT, bem como art. 31 e 33 da Lei nº 8.212/91.

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente os comprovantes de quitação das obrigações mencionadas no item 8.1, referentes aos funcionários envolvidos na execução dos serviços contratados, sob pena de suspensão imediata dos pagamentos devidos até a regularização da documentação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados neste contrato, desde que observada a regularidade da execução dos serviços, a entrega tempestiva de documentos fiscais válidos e o cumprimento do cronograma físico-financeiro pactuado;
- b) Garantir o acesso da CONTRATADA às frentes de obra, conforme o planejamento previamente aprovado;
- c) Fornecer, quando necessário, informações técnicas ou documentos complementares que forem indispensáveis à correta execução do objeto contratual;

d) Colaborar com a CONTRATADA na solução de eventuais impedimentos de natureza operacional ou legal que comprometam a execução dos serviços, desde que não decorrentes de culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.2. Obrigações da CONTRATADA:

a) Executar integralmente o objeto deste contrato, conforme projetos apresentados pela CONTRATANTE, seguindo as normas da ABNT, cronograma de execução e demais especificações técnicas, assumindo responsabilidade plena pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados;

b) Utilizar somente materiais de primeira linha, devidamente certificados, e mão de obra qualificada, assumindo total responsabilidade técnica, civil e trabalhista;

c) Apresentar relatórios de acompanhamento da produção e do cumprimento do cronograma, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

d) Cumprir rigorosamente todas as legislações aplicáveis, inclusive ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, respondendo integralmente por quaisquer descumprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento contratual sem justa causa, a parte inadimplente pagará à parte prejudicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. Em caso de rescisão contratual por iniciativa de uma das partes, sem culpa da outra, a parte que der causa à rescisão deverá indenizar a outra pelas despesas comprovadas com a transferência do contrato para outra empresa executora.

10.3. O atraso na entrega ou conclusão dos serviços contratados implicará multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die sobre o valor pago até a data da apuração do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

11.1. As partes prestam, neste ato, garantias reais sobre os bens a seguir descritos, como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

11.2. A CONTRATANTE apresenta como garantia real o imóvel constituído pelo Apartamento nº 701, situado no Edifício Aruba, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com avaliação atual de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

11.3. A CONTRATADA apresenta como garantia real o galpão localizado na Avenida Torquato Tapajós km 09, Bairro Colônia Santo Antonio, com área de 33.182,91 m², devidamente registrado no Cartório do 1º ofício de Registro de Imóveis sob a matrícula de nº 90528, com avaliação atual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

11.4. Embora o valor do bem oferecido em garantia pela CONTRATADA seja superior ao montante total das obrigações previstas neste contrato, as partes reconhecem que a referida garantia responderá apenas até o limite do valor contratual global, servindo exclusivamente para assegurar o adimplemento das obrigações assumidas neste instrumento. Fica, desde já, afastada qualquer interpretação que permita a responsabilização da garantia em valor superior ao pactuado contratualmente.

11.5. As garantias ora prestadas permanecerão em pleno vigor até a quitação integral de todas as obrigações financeiras e contratuais assumidas pelas partes, inclusive aquelas de natureza indenizatória, trabalhista, fiscal ou decorrentes de eventual rescisão contratual.

11.6. A substituição, liberação ou substituição parcial das garantias somente poderá ocorrer mediante anuência expressa e por escrito da parte beneficiária, respeitado o princípio da equivalência patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

12.1. A eventual tolerância das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará em novação, renúncia ou alteração tácita das cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as notificações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas aos endereços constantes neste instrumento, preferencialmente com aviso de recebimento ou protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Manaus, 23 abril de 2025.

CONTRATANTE: SALVADOR 550 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.

CONTRATADA: VIDRORIOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Testemunha 01: _____
Sr. Bruno Santeiro dos Santos
OAB/AM 16.495

Testemunha 02: _____
Sra. Gláucia Mendes Marialva Tamborini
CPF: 317.238.102-15

Fazem parte integrante do presente instrumento os documentos listados abaixo:

- 1- Proposta comercial orçamentária Vidrorios para o fornecimento de esquadrias e vidros e instalação.
- 2- Projetos aprovados.

- 3- Cronograma de execução e instalação das esquadria e vidros.
- 4- Instrumento particular de promessa de compra e venda imóvel dado como garantia ao presente contrato pela contratada.
- 5- Contrato particular de compra e venda imóvel dado como garantia ao presente contrato pela contrante.